



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 067/2020/SCG**  
**PARECER Nº 33/2020-CL**

**Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de 110 (cento e dez) cartões de identidade funcional para vereador.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO 10803301430 – ART LINE COMUNICAÇÃO VISUAL** no valor unitário de R\$ 54,46 (cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), perfazendo assim ao valor total de **R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais)** para execução dos serviços;
- Proposta de preço da empresa **SINALIZAÇÃO INSTANTÂNEA LTDA. - SIGNFIX** no valor total de **R\$ 2.200,00 (um mil e novecentos reais)** para execução dos serviços; e
- Proposta de preço da empresa **MB COMERCIAL EIRELI - IDENTIFICK / GLOBO AUTOMAÇÃO**, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), perfazendo assim ao valor total de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)** para execução dos serviços.

Cumprе salientar que foram efetuadas diversas tentativas de cotações com outras empresas, como podemos ver no quadro abaixo, porém apenas as 03 (três) empresas acima atenderam ao exigido:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

	<b>EMPRESA</b>	<b>RESPOSTA</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>AMOSTRA</b>
1	ALLTICKET	não respondeu	-	
2	ART LINE	<b>COM o serviço de fotógrafo</b>	<b>R\$9.510,60</b>	<b>Ok</b>
3	ART LINE	<b>SEM o serviço de fotógrafo</b>	<b>R\$5.990,60</b>	<b>Ok</b>
4	C QUEIROZ	não respondeu	-	
5	CASA DA MOEDA	não trabalha com pequenas quantidades	-	
6	COPIADORA NACIONAL	não faz a montagem da arte de cada cartão. Apenas imprime.	-	
7	COPYFLEX	não respondeu	-	
8	ÉPURA	não trabalha com o material solicitado	-	
9	<b>IDENTIFIK</b>	<b>sem o serviço de fotógrafo</b>	<b>R\$770,00</b>	<b>Ok</b>
10	ILHA TECNOLOGIA	só trabalha com crachá em speed		
11	IMPRIMIX	não respondeu	-	
12	MICROART SH. RECIFE	não respondeu	-	
13	MICROART SH. RIOMAR	não respondeu	-	
14	MICROART TACARUNA	não respondeu	-	
15	RECIGRÁFICA	não respondeu	-	
16	<b>SIGNFIX</b>	<b>sem o serviço de fotógrafo</b>	<b>R\$2.200,00</b>	<b>Ok</b>

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

### **III – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **MB COMERCIAL EIRELI - IDENTIFICK / GLOBO AUTOMAÇÃO**, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), perfazendo assim ao valor total de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)** para execução dos serviços de confecção de 110 (cento e dez) cartões de identidade funcional para vereador para esta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 17 de Dezembro de 2020.

**MARCELLO FALCÃO NOVO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
Membro